



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 2972/2022-DE abd

Juiz de Fora, 04 de outubro de 2022.

Excelentíssima Senhora
Margarida Salomão
Prefeita Municipal de Juiz de Fora

Assunto: Encaminha Resolução nº 1.354/2022 - Aprovação de Contas da Prefeitura Municipal - Exercício 2019 - Recomendação TCEMG.

Senhora Prefeita,

Com nossos cordiais cumprimentos, informamos que as Contas da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora relativas ao exercício financeiro de 2019 foram aprovadas pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme anexa Resolução nº 1.354, de 26 de setembro de 2022, que "Aprova as Contas da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora referentes ao exercício financeiro de 2019", publicada no Diário Oficial do Legislativo Municipal.

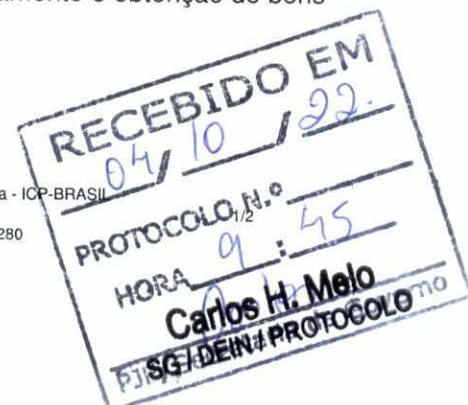
Nesta oportunidade, segue abaixo, nos termos solicitados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, constante no Parecer Prévio das Contas Municipais de 2019, para ciência e observância mister:

"a) [...] que empenhe e pague as despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino utilizando somente a fonte de receita 101 e que utilize a fonte de receita 102 para as despesas com as ações e serviços públicos de saúde, sendo que, em ambos os casos, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, com sua identificação e escrituração de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no SICOM, estabelecidos na Instrução Normativa 05/2011, alterada pela Instrução Normativa 15/2011 e comunicado SICOM 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta 1088810, o inciso I do art. 50 da Lei Complementar 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da Instrução Normativa 13/2008; e ainda de forma a atender o disposto na Lei Federal 8.080/1990, Lei Complementar 141/2012 combinado com o art. 2º, §§ 1º e 2º e o art. 8º, da Instrução Normativa 19/2008. [...]"

b) [...] que prossiga promovendo ações públicas para o atingimento das metas do PNE e que reavalie as políticas públicas e prioridades, com vistas ao seu aprimoramento e obtenção de bons índices de eficiência e efetividade das ações desenvolvidas. [...]"

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/verificador, código verificador: 52280





CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

c) [...] o efetivo acompanhamento da gestão do chefe do Executivo, notadamente no cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias e na execução dos programas do município, sob pena de responsabilização solidária, conforme determinado no art. 74 da Constituição Federal de 1988.[...]"

Atenciosamente,

Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

